

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
(MaxamPor - Jales)

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	MaxamPor, SA
Designação do estabelecimento	Estabelecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos de Jales
Endereço do estabelecimento	Estrada Nacional 212, km 9 (á distância de 1,5km), Bouça do Russo, Campo de Jales, 5450-341 Vila Pouca de Aguiar.
Freguesia	Vreia Jales
Concelho	Vila Pouca de Aguiar

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível superior

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da comunicação	01-08-2016
----------------------------------	------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	A atualização do relatório foi submetida a 30-07-2015 e recebeu aprovação em 23/03/2018.
---	--

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

O estabelecimento não está incluído em grupo de efeito dominó.

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento não se localiza na proximidade do território de outro Estado Membro não havendo a possibilidade de ocorrência de um Acidente Grave com efeitos transfronteiriços.

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	A última inspeção da IGAMAOT data de 20 de Agosto de 2019
--	---

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A Maxampor dedica-se à fabricação dos produtos explosivos Civis, à sua armazenagem e comercialização.

Código CAE ² principal	20510
-----------------------------------	-------

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «H» – PERIGOS PARA A SAÚDE	
H1 Toxicidade Aguda	H310 Mortal em contato com a pele
H2 Toxicidade Aguda	H300 Tóxico se ingerido H330 Tóxico por inalação
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
Pl _a Explosivos	H201 Explosivo; perigo de explosão em massa H203 Explosivo; perigo de incêndio; sopro ou projeções
Pl _b Explosivos	H204 Perigo de incêndio ou projeção
P8 Líquidos e sólidos comburentes	H272 Pode agravar incêndios; comburente
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	
Gasóleo	H226 Líquido e vapor inflamáveis H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros

² Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	<p>Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de vigilância do Estabelecimento; - Os edifícios que contêm produtos explosivos apresentam medidas construtivas que permitem reduzir os efeitos de um acidente grave. Estas medidas, estão de acordo com o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de Produtos explosivos publicado pelo Decreto- Lei nº 139/2002 de 17 de Maio; - Implementação de Distâncias de Segurança entre edifícios, vias de comunicação e edifícios habitados reduzindo os efeitos da onda de choque e das projeções resultantes de uma eventual explosão e de propagação de incêndio; - Para além das Distâncias de Segurança á a considerar uma Zona de Segurança em torno do Estabelecimento que impede a transmissão por simpatia de uma eventual explosão a áreas sensíveis, habitacional ou via de comunicação; - As instalações estão protegidas por uma rede de incêndio, incluindo uma central de bombagem e comando e depósitos de água, com reserva de água exclusiva para situações de emergência; - Existem extintores de diversos tipos colocados, nos edifícios de armazenagem e noutros locais definidos para combate a qualquer foco de incêndio;
Explosão	<p>Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Planos de formação obrigatória e contínua a todos os colaboradores em situação normal e em situação de emergência. Neste plano destaca-se o Protocolo celebrado com os Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar que asseguram a formação contínua dos colaboradores para situações de Emergência, a operacionalidade de todos os sistemas existentes e o conhecimento detalhado de todo o Estabelecimento. - Realização anual de Simulacros envolvendo os meios internos e externos de apoio, contribuindo para a deteção de oportunidades de melhoria que possam reduzir os efeitos de acidentes.

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

Em caso de acidente, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 21 do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, Decreto – Lei 376/84 de 3º de Novembro o operador comunica de imediato a ocorrência ao Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da PSP.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Aguarda-se informação solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

Aguarda-se informação solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.



António Milagre Martins

Direção Geral

01/07/2020



Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	MaxamPor
Endereço do estabelecimento	Estrada Nacional 212, km 9 (á distância de 1,5km), Bouça do Russo, Campo de Jales, 5450-341 Vila Pouca de Aguiar.
Telefone	963785843
Email	maxampor@maxam.net
Sítio na internet	www.maxamcorp.com https://www.maxamcorp.com/en/contact

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo.

→ **Câmara Municipal**

Designação	Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar
Endereço	Rua Drº Henrique Botelho; 5450-027 Vila Pouca de Aguiar
Telefone	"Aguarda-se informação solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar."
Email	"Aguarda-se informação solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar."
Sítio na internet	"Aguarda-se informação solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar."

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00| Fax 21 471 90 74

No sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Proteção Civil

geral [at] prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto



Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

igamaot [at] igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n. º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00| Fax 21 321 55 62